

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905 Telefone: 61 2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 00190.029697/2013-33

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 21/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIAGERAL DA UNIÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora VIVIAN VIVAS, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 10.555.050-3, expedida pela SECC/RJ e do CPF nº 076.290.637-50, nomeada pela Portaria nº 1882 de 11/06/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12/06/2019, doravante denominada CONTRATANTE, Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileiro, Carteira de Identidade nº 630.486 expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 613.174.201-44 e pelo Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Brasileiro, Carteira de Identidade nº 3516308, expedida pela SSP/GO e do CPF n.º 887.321.001-59, denominada CONTRATADA, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.029697/2013-33, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO, de comum acordo e na melhor forma de direito, do Contrato nº 21/2014, firmado entre as partes em 14/05/2014, nos termos previstos na Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo ao Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 21/2014, a contar de 22/08/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a conveniência para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE RESCISÃO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção:

- a) dos créditos, se reconhecidos pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, não sendo cabível, por parte da CONTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento;
- b) das eventuais sanções a aplicar referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas à CONTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Rescisão será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Controladoria-Geral da União	WELLINGTON COSTA XAVIER
CONTRATANTE ASSINATURA ELETRÔNICA	Telefônica Brasil S.A.
	CONTRATADA [ASSINATURA ELETRÔNICA]



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 21/08/2019, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , $§1^{\circ}$, do Decreto n° 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 22/08/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS**, **Diretora de Gestão Interna**, em 22/08/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha, em 23/08/2019, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto



nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS**, **Testemunha**, em 23/08/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir

informando o código verificador 1222987 e o código CRC 6556241B

Referência: Processo nº 00190.029697/2013-33

SEI nº 1222987